



§ 1.00

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### GOVERNO:

##### Decreto do Governo N.º 9 /2023 de 16 de agosto

Fixa as datas de realização das Assembleias de Aldeia e dos Conselhos de Suco no âmbito dos procedimentos de eleição dos líderes comunitários..... 1

#### MINISTÉRIO DA SAÚDE:

##### Diploma Ministerial N.º 37 /2023 de 16 de agosto

Estrutura do gabinete da Ministra da Saúde..... 10

#### DECRETO DO GOVERNO N.º 9/2023

de 16 de Agosto

#### FIXA AS DATAS DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE ALDEIA E DOS CONSELHOS DE SUCO NO ÂMBITO DOS PROCEDIMENTOS DE ELEIÇÃO DOS LÍDERES COMUNITÁRIOS

A Lei n.º 9/2016, de 8 de julho, aprovou o quadro normativo conformador da organização e funcionamento dos Sucos.

Encontrando-se legalmente definidos como pessoas coletivas de direito público, de base associativa, os Sucos prosseguem as respetivas atribuições através de quatro órgãos: o Conselho de Suco, o Chefe de Suco, as Assembleias de Aldeia e os Chefes de Aldeia.

O Conselho de Suco é composto pelo Chefe de Suco, pelos Delegados e pelas Delegadas das Aldeias, pelos Chefes das Aldeias, por um *Lian-na'in* e por representantes da juventude do Suco, os quais são eleitos para cumprirem mandatos de sete anos.

Tendo-se realizado nos meses de outubro e de novembro de

2016 os atos eleitorais para a escolha dos líderes comunitários que se encontram presentemente em funções, importa promover o início do processo de eleição dos membros dos órgãos dos Sucos que cumprirão os respetivos mandatos entre 2023 e 2030. O artigo 92.º da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho, determina que o processo de eleição dos líderes comunitários se inicie com a fixação das datas da eleição destes através de decreto do Governo. O presente diploma dá cumprimento ao referido normativo legal, dando início ao processo de eleição dos líderes comunitários.

Porém, não se realizarão atos eleitorais nos Sucos de Lequitura (Aileu), Bocololo (Aileu), Ailoc (Díli), Bebonuc (Díli), Madohi (Díli), Manleu-Ana (Díli), Mantelolão (Díli), Sicone-Dilole (Manatuto), Laicore (Manatuto) e Builo (Viqueque) atendendo a que os mandatos dos respetivos líderes comunitários só termina em 2024.

Assim,

O Governo decreta, ao abrigo do artigo 92.º da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho, para valer como regulamento, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente decreto do Governo fixa as datas em que se realizam as reuniões:

- Das Assembleias de Aldeia para a eleição das Delegadas e dos Delegados da Aldeia ao Conselho de Suco, assim como dos Chefes de Aldeia e dos Chefes de Suco;
- Dos Conselhos de Suco para a constituição das mesas eleitorais dos Sucos e do acompanhamento e apuramento dos resultados da eleição dos Chefes de Suco;
- Dos Conselhos de Suco convocados para a realização da eleição dos *Lian-na'in* e dos Representantes da Juventude ao Conselho de Suco.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

O presente decreto do Governo aplica-se a todas as aldeias e

a todos os sucos existentes na República Democrática de Timor-Leste, com exceção dos sucos abaixo elencados:

- a) Suco de Lequitura, localizado no Posto Administrativo de Aileu Vila, Município de Aileu;
- b) Suco de Bocolo, localizado no Posto Administrativo de Laulara, Município de Aileu;
- c) Suco de Ailoc, localizado no Posto Administrativo de Cristo-Reis, Município de Díli;
- d) Suco de Bebonuc, localizado no Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Díli;
- e) Suco de Madohi, localizado no Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Díli;
- f) Suco de Manleu-Ana, localizado no Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Díli;
- g) Suco de Mantelolão, localizado no Posto Administrativo de Metinaro, no Município de Díli;
- h) Suco de Sicone-Diloli, localizado no Posto Administrativo de Barique, no Município de Manatuto;
- i) Suco de Laicore, localizado no Posto Administrativo de Lacló, Município de Manatuto;
- j) Suco de Builo, localizado no Posto Administrativo de Ossu, Município de Viqueque.

**Artigo 3.º**

**Data das reuniões dos Conselhos de Suco para a constituição das mesas eleitorais do Suco e receção de candidaturas a Chefe de Suco**

Os Conselhos de Suco reúnem no dia 13 de outubro de 2023, para:

- a) A escolha dos membros da mesa eleitoral prevista no artigo 66.º da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho;
- b) A receção das candidaturas a Chefe de Suco.

**Artigo 4.º**

**Datas das reuniões das Assembleias de Aldeia para a realização de eleições**

1. As Assembleias de Aldeia reúnem no dia 28 de outubro de 2023, para os seguintes efeitos:
  - a) Escolha dos membros da mesa eleitoral prevista nos artigos 36.º e 45.º da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho;
  - b) Apresentação das candidaturas a Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco, Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco e a Chefe de Aldeia;
  - c) Realização da votação para a eleição da Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco, do Delegado da Aldeia

ao Conselho de Suco, do Chefe de Aldeia e do Chefe de Suco;

- d) Contagem dos votos e apuramento dos resultados da votação para a eleição da Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco, do Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco e do Chefe de Aldeia;
- e) Contagem dos votos e apuramento inicial dos resultados da votação para a eleição do Chefe de Suco;
- f) Decisão dos recursos interpostos das decisões da mesa eleitoral da aldeia sobre a admissão ou recusa de candidaturas a Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco, a Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco ou a Chefe da Aldeia ou, sobre a votação, contagem ou apuramento dos resultados para a eleição destes.

2. Caso nenhum dos candidatos a Chefe de Suco obtenha mais de metade dos votos validamente expressos, as Assembleias de Aldeia reúnem, para a realização da segunda votação, prevista no n.º 2, do artigo 71.º da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho, no dia 13 de novembro de 2023.

**Artigo 5.º**

**Datas das reuniões dos Conselhos de Suco para o apuramento final dos resultados da eleição dos Chefes de Suco**

1. Os Conselhos de Suco reúnem no dia 29 de outubro de 2023, para:
  - a) Acompanhar as operações de apuramento final dos resultados da eleição do Chefe de Suco, realizadas pela mesa eleitoral do suco;
  - b) Decidir os recursos que para si sejam interpostos das decisões proferidas pela mesa eleitoral do suco em matéria de votação, contagem ou apuramento dos resultados da eleição do Chefe de Suco;
  - c) Proclamar o resultado final do escrutínio eleitoral das votações que se hajam realizado no dia 28 de outubro de 2023.
2. Os Conselhos de Suco reúnem no dia 14 de novembro de 2023, para:
  - a) Acompanhar as operações de apuramento final dos resultados da segunda votação para a eleição do Chefe de Suco, realizadas pela mesa eleitoral do suco;
  - b) A decisão dos recursos que para si sejam interpostos das decisões proferidas pela mesa eleitoral do suco em matéria de votação, contagem ou apuramento dos resultados da segunda volta da eleição do Chefe de Suco;
  - c) Proclamar o resultado final do escrutínio eleitoral das votações que se hajam realizado no dia 13 de novembro de 2023.

**Artigo 6.º**

**Datas das reuniões dos Conselhos de Suco para a eleição dos *Lian-na'in* e dos Representantes da Juventude ao Conselho de Suco**

1. Os Conselhos de Suco reúnem no dia 8 de novembro de 2023, para eleger:
  - a) Os *Lian-na'in* com assento no Conselho de Suco;
  - b) Os Representantes da juventude com assento no Conselho de Suco.
2. Nos Sucos em que se realize uma segunda votação para a eleição dos respetivos Chefes de Suco, o Conselho de Suco reúne no dia 23 de novembro de 2023, para os efeitos previstos pelo número anterior.

**Artigo 7.º**

**Calendário das operações eleitorais**

É publicado em anexo ao presente decreto do Governo o calendário das operações eleitorais dos Sucos e do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais.

**Artigo 8.º**

**Entrada em vigor**

O presente decreto do Governo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 10 de Agosto de 2023.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

---

**Kay Rala Xanana Gusmão**

O Ministro da Administração Estatal,

---

**Tomás do Rosário Cabral**

**ANEXO**  
**(A que se refere o artigo 7.º)**

**CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES PARA AS LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS**

<b>N.º</b>	<b>Ação</b>	<b>Data</b>	<b>Base Legal</b>	<b>Observação</b>
<b>Fixação das datas das reuniões das Assembleias de Aldeia e dos Conselhos de Suco</b>				
1	Decreto do Governo que convoca os Conselhos dos Sucos e as Assembleias das Aldeias para a eleição dos líderes comunitários.	00.00.2023	Art. 92.º da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho	<ul style="list-style-type: none"> <li>As datas das reuniões das Assembleias de Aldeia e dos Conselhos de Suco para a constituição da mesa eleitoral, realização das eleições das lideranças comunitárias e apuramento dos resultados são fixadas por decreto do Governo.</li> </ul>
2	Afixação da convocatória da reunião do Conselhos de Suco para a constituição da Mesa Eleitoral do Suco e para a receção das candidaturas a Chefe de Suco.	Até 10.10.2023.	Art. 14.º, n.º 3 da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho	<ul style="list-style-type: none"> <li>Os Conselhos de Suco e as Assembleias de Aldeia são convocadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência relativamente à data da respetiva reunião.</li> </ul>
<b>Constituição da mesa eleitoral do suco e candidaturas à eleição para Chefe de Suco e respetivo contencioso</b>				
3	Reunião do Conselho do Suco para a constituição da Mesa Eleitoral do Suco e para a receção das candidaturas a Chefe de Suco.	13.10.2023.	Arts. 65.º, n.º 1 e 66.º, n.º 1 da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho e art. 32.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de setembro	<ul style="list-style-type: none"> <li>As candidaturas à eleição para Chefe de Suco são obrigatoriamente apresentadas perante a Mesa Eleitoral do Suco e propostas por 1% dos eleitores do Suco (art. 65.º/5 da Lei dos Sucos);</li> <li>A receção das candidaturas à eleição para Chefe de Suco decorre entre as 10:00 horas e as 13:00 horas.</li> </ul>
4	Verificação e decisão da admissibilidade das candidaturas apresentadas à eleição para Chefe de Suco por parte da Mesa Eleitoral do Suco.	13.10.2023.	Arts. 34.º e 35.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de setembro	<ul style="list-style-type: none"> <li>As candidaturas são imediatamente verificadas pela Mesa Eleitoral do Suco, perante os membros do Conselho de Suco;</li> </ul>

5	Prazo para reclamação da decisão de admissão ou de rejeição das candidaturas a Chefes de Suco e de decisão da Mesa Eleitoral do Suco sobre a reclamação apresentada.	13.10.2023.	Art. 35.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de setembro	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Logo que seja proferida decisão de admissão ou rejeição sobre as candidaturas apresentadas a Chefe de Suco qualquer candidato ou membro do Conselho de Suco pode apresentar reclamação sobre a decisão tomada pela mesa e perante esta;</li> <li>• A Mesa Eleitoral do Suco decide imediatamente sobre as reclamações que lhe sejam apresentadas por qualquer candidato ou membro do Conselho do Suco.</li> </ul>
6	Prazo para recurso da decisão da Mesa Eleitoral do Suco sobre a reclamação apresentada à admissão ou rejeição da candidatura a Chefe de Suco e decisão do Conselho do Suco sobre o recurso apresentado.	13.10.2023.	Art. 37.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de setembro	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os candidatos ou os membros do Conselho de Suco podem recorrer para o plenário deste órgão da decisão proferida pela Mesa Eleitoral do Suco relativamente às reclamações que perante esta hajam sido apresentadas sobre a admissão ou rejeição das candidaturas à eleição para Chefe de Suco.</li> </ul>
<b>Período de informação pública e educação de eleitores sobre o processo de eleição das lideranças comunitárias</b>				
7	Período de informação pública e de educação de eleitores sobre o processo de eleição das lideranças comunitárias, de acordo com a Lei n.º 9/2016, de 8 de Julho.	...08.2023 até 25.10.2017.		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atividades de informação pública e de educação de eleitores sobre o novo regime de eleição das lideranças comunitárias.</li> </ul>
<b>Constituição da Mesa Eleitoral da Aldeia e primeira votação para Chefe de Suco</b>				
8	Afixação das convocatórias das reuniões das Assembleias de Aldeia para a eleição dos líderes comunitários e das reuniões dos Conselhos de Suco para acompanhamento do apuramento final dos resultados da eleição do Chefe de Suco.	Até 25.10.2023.	Art. 14.º, n.º 3 da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os Conselhos de Suco e as Assembleias de Aldeia são convocadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência relativamente à data da respetiva reunião.</li> </ul>

9	Dia da eleição dos Chefes de Suco, dos Chefes de Aldeia e das Delegadas e Delegados das Aldeias ao Conselho de Suco.	28.10.2023.	Art. 62.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de setembro	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A eleição decorre entre as 09:00 horas e as 15:00 horas.</li> </ul>
10	Início da contagem dos votos e apuramento dos resultados eleitorais.	28.10.2023.	Art. 74.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de setembro	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A contagem dos votos inicia-se logo que esteja encerrada a votação;</li> <li>• São contados os votos relativos às eleições para Chefe de Suco;</li> <li>• Na Assembleia da Aldeia realiza-se o apuramento inicial dos resultados para a eleição do Chefe de Suco.</li> </ul>
11	Apuramento dos resultados para Chefe de Suco.	29.10.2023.	Art. 79.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de setembro	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O apuramento final dos resultados da eleição para Chefe de Suco é realizado pela Mesa Eleitoral do Suco, perante os membros do Conselho de Suco;</li> <li>• A Mesa Eleitoral do Suco procede ao apuramento final dos resultados da eleição para Chefe de Suco através da reconciliação das atas eleitorais das Assembleias das Aldeias.</li> </ul>
12	Reclamação dos atos de contagem de votos e de apuramento dos resultados.	29.10.2023.	Art. 81.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de setembro	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os candidatos e os membros do Conselho de Suco podem apresentar reclamações à Mesa Eleitoral do Suco sobre atos de contagem de votos ou de apuramento de resultados;</li> <li>• A Mesa Eleitoral do Suco decide imediatamente as reclamações que perante si sejam apresentadas sobre atos de contagem de votos ou de apuramento de resultados.</li> </ul>

13	Recurso da decisão proferida pela Mesa Eleitoral do Suco relativamente às reclamações apresentadas sobre atos de contagem de votos ou de apuramento de resultados.	29.10.2023.	Art. 82.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de setembro	<ul style="list-style-type: none"> <li>Os candidatos e os membros do Conselho de Suco podem recorrer para o plenário deste órgão das decisões proferidas sobre reclamações apresentadas à Mesa Eleitoral do Suco sobre atos de contagem de votos ou de apuramento de resultados;</li> <li>O plenário do Conselho de Suco decide imediatamente os recursos que para si sejam interpostos.</li> </ul>
<b>Segunda votação no processo de eleição das lideranças comunitárias</b>				
14	Afixação das convocatórias das reuniões das Assembleias de Aldeia para a 2.ª votação para a eleição do Chefe de Suco e das reuniões dos Conselhos de Suco para acompanhamento do apuramento final dos resultados da 2.ª votação da eleição do Chefe de Suco.	Até 10.11.2023.	Art. 14.º, n.º 3 da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho	<ul style="list-style-type: none"> <li>Os Conselhos de Suco e as Assembleias de Aldeia são convocadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência relativamente à data da respetiva reunião.</li> </ul>
15	Segunda votação para eleição do Chefe de Suco.	13.11.2023.	Art. 71.º, n.º 2 da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho	<ul style="list-style-type: none"> <li>Se nenhum dos candidatos a chefe de suco obtiver sozinho mais de metade dos votos validamente expressos, realizar-se-á uma segunda votação entre os dois candidatos mais votados;</li> </ul>
16	Início da contagem dos votos e apuramento dos resultados eleitorais.	13.11.2023.	Art. 74.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de setembro	<ul style="list-style-type: none"> <li>A contagem dos votos inicia-se logo que esteja encerrada a votação;</li> <li>São contados os votos relativos às eleições para Chefe de Suco;</li> <li>Na Assembleia da Aldeia realiza-se o apuramento inicial dos resultados para a eleição do Chefe de Suco.</li> </ul>

17	Apuramento dos resultados para Chefe de Suco.	14.11.2023.	Art. 79.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de setembro	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O apuramento final dos resultados da eleição para Chefe de Suco é realizado pela Mesa Eleitoral do Suco, perante os membros do Conselho de Suco;</li> <li>• A Mesa Eleitoral do Suco procede ao apuramento final dos resultados da eleição para Chefe de Suco através da reconciliação das atas eleitorais das Assembleias das Aldeias.</li> </ul>
18	Reclamação dos atos de contagem de votos e de apuramento dos resultados.	14.11.2023.	Art. 81.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de setembro	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os candidatos e os membros do Conselho de Suco podem apresentar reclamações à Mesa Eleitoral do Suco sobre atos de contagem de votos ou de apuramento de resultados;</li> <li>• A Mesa Eleitoral do Suco decide imediatamente as reclamações que perante si sejam apresentadas sobre atos de contagem de votos ou de apuramento de resultados.</li> </ul>
19	Recurso da decisão proferida pela Mesa Eleitoral do Suco relativamente às reclamações apresentadas sobre atos de contagem de votos ou de apuramento de resultados.	14.11.2023.	Art. 82.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de setembro	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os candidatos e os membros do Conselho de Suco podem recorrer para o plenário deste órgão das decisões proferidas sobre reclamações apresentadas à Mesa Eleitoral do Suco sobre atos de contagem de votos ou de apuramento de resultados;</li> <li>• O plenário do Conselho de Suco decide imediatamente os recursos que para si sejam interpostos.</li> </ul>



Eleição dos <i>Lian-na'in</i> e dos Representantes da Juventude ao Conselho de Suco				
20	Afixação das convocatórias das reuniões dos Conselhos de Suco para a eleição dos <i>Lian-na'in</i> e dos representantes da juventude ao Conselho do Suco.	Até 05.11.2023 ou até 21.11.2023	Art. 14.º, n.º 3 da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho	<ul style="list-style-type: none"> <li>Os Conselhos de Suco e as Assembleias de Aldeia são convocadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência relativamente à data da respetiva reunião.</li> </ul>
21	Constituição da Mesa Eleitoral do Suco para a eleição do <i>Lian-na'in</i> e dos Representantes da Juventude ao Conselho de Suco.	Até 08.11.2023 ou até 24.11.2023.	Arts. 13.º, n.º 1 e 4 e 57.º, n.º 1 da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho	<ul style="list-style-type: none"> <li>O Conselho de Suco reúne pela primeira vez até ao décimo dia posterior ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais;</li> <li>Nos sucos em que não se realize uma segunda votação a primeira reunião do Conselho de Suco tem lugar até ao dia 08.11.2023; nos sucos onde se realize segunda votação a reunião do Conselho de Suco realiza-se no dia 24.11.2023;</li> <li>Na primeira reunião do Conselho de Suco são eleitos o <i>Lian-na'in</i> e os Representantes da Juventude ao Conselho de Suco;</li> <li>Para a condução das operações eleitorais, o Conselho de Suco constitui uma mesa eleitoral do suco, com natureza <i>ad hoc</i>.</li> </ul>
22	Apresentação de candidaturas a <i>Lian-na'in</i> e a Representante da Juventude ao Conselho de Suco perante a Mesa Eleitoral do Suco.	Até 08.11.2023 ou até 24.11.2023.	Arts. 13.º, n.º 1 e 4 e 57.º, n.º 1 da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho	<ul style="list-style-type: none"> <li>As candidaturas são apresentadas à Mesa Eleitoral do Suco;</li> <li>As candidaturas a Representante da Juventude ao Conselho de Suco são subscritas por membros do Conselho de Suco ou por, pelo menos, 1% dos eleitores do Suco.</li> </ul>

23	Verificação das candidaturas apresentadas a <i>Lian-na'in</i> e a Representante da Juventude ao Conselho de Suco e decisão da Mesa Eleitoral do Suco sobre a admissibilidade das candidaturas apresentadas.	Até 08.11.2023 ou até 24.11.2023.	Art. 57.º, n.º 3, al. a) da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho	<ul style="list-style-type: none"> <li>As candidaturas são imediatamente verificadas pela Mesa Eleitoral do Suco que informa os candidatos/apresentantes da sua decisão de admissão ou rejeição das candidaturas apresentadas.</li> </ul>
24	Votação para a eleição do <i>Lian-na'in</i> e dos Representantes da Juventude ao Conselho de Suco.	Até 08.11.2023 ou até 24.11.2023.	Art. 60.º da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho	<ul style="list-style-type: none"> <li>Na votação para a eleição do <i>Lian-na'in</i> e dos Representantes da Juventude ao Conselho de Suco só participam os membros do Conselho de Suco.</li> </ul>
25	Contagem dos votos e apuramento dos resultados para a eleição do <i>Lian-na'in</i> e dos Representantes da Juventude ao Conselho de Suco.	Até 08.11.2023 ou até 24.11.2023.	Art. 61.º da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho	<ul style="list-style-type: none"> <li>A conta dos votos e o apuramento dos resultados para a eleição do <i>Lian-na'in</i> e dos Representantes da Juventude ao Conselho de Suco realiza-se imediatamente após a conclusão da votação.</li> </ul>
<b>Remessa dos documentos eleitorais ao Ministério da Administração Estatal</b>				
26	Remessa dos documentos eleitorais dos Sucos para a Administração do Posto Administrativo.	Até 09.11.2023 ou até 25.11.2023.		<ul style="list-style-type: none"> <li>O Chefe de Suco entrega ao respetivo Administrador do Posto Administrativo as Atas das operações eleitorais do suco.</li> </ul>
27	Remessa dos documentos eleitorais dos Sucos para as Autoridades Municipais e Administrações Municipais.	Até 10.11.2023 ou até 26.11.2023.		<ul style="list-style-type: none"> <li>O Administrador do Posto Administrativo entrega ao respetivo Presidente da Autoridade Municipal ou Administrador Municipal as Atas das operações eleitorais dos sucos estabelecidos na respetiva circunscrição administrativa.</li> </ul>
28	Remessa dos documentos eleitorais dos Sucos para a Direção-Geral da Descentralização Administrativa.	Até 11.11.2023 ou até 27.11.2023.		<ul style="list-style-type: none"> <li>Os Presidentes das Autoridades Municipais e os Administradores Municipais entregam ao Diretor Nacional para a Administração dos Sucos as Atas das operações eleitorais dos Sucos estabelecidos na respetiva circunscrição administrativa.</li> </ul>

**DIPLOMA MINISTERIAL N.º 37/2023**

**de 16 de agosto**

**ESTRUTURA DO GABINETE DA MINISTRA DA SAÚDE**

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a estrutura orgânica do IX Governo Constitucional, dá que o Governo é constituído pelo Primeiro-Ministro, pelos Vice-Primeiros-Ministros, pelos Ministros, pelos Vice-Ministros e pelos Secretários de Estado.

O artigo 20.º do citado diploma diz que o Ministério da Saúde é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada em Conselho de Ministros, para as áreas da saúde e das atividades farmacêuticas.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 19 de maio, sobre o regime jurídico dos gabinetes ministeriais, que estabelece a composição, a orgânica e o regime dos gabinetes dos membros do Governo, cuja função é prestar apoio político, técnico, administrativo e protocolar ao respetivo membro do Governo no exercício das suas funções.

O IX Governo Constitucional da República Democrática de Timor-Leste dá especial atenção e ênfase em matérias de legalidade e regularidade dos atos praticados pela Administração Pública pelo que, neste contexto, importa estabelecer uma estrutura de apoio ao exercício da atividade da Ministra da Saúde, mediante a qual se define as suas linhas de atuação e de coordenação.

Neste contexto, a estrutura de apoio à Ministra da Saúde assenta em um gabinete que integra quatro unidades de apoio, consagrando-se o princípio da segregação de funções mantendo-se, ao mesmo tempo, uma atuação unitária e coerente que assenta num modelo vertical de relação hierárquica, sem prejuízo da previsão da possibilidade de criar equipas de trabalho para a realização de determinadas tarefas, as quais são compostas por membros do Gabinete, nos termos a definir por despacho da Ministra da Saúde.

Assim, o Governo, pela Ministra da Saúde, manda, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 19 de maio e do n.º 8 do artigo 1.º do Decreto do Presidente da República n.º 59/2023, de 30 de junho, publicar o seguinte diploma:

**Capítulo I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente diploma estabelece a estrutura do Gabinete da Ministra da Saúde, doravante abreviadamente designado por GMS.

**Artigo 2.º**  
**Atribuições**

O GMS tem como função prestar apoio político, técnico, administrativo e protocolar à Ministra da Saúde no exercício das suas funções.

**Capítulo II**  
**Composição e unidades de apoio**

**Artigo 3.º**  
**Composição**

O GMS é composto por:

- a) Chefe de Gabinete;
- b) Assessores;
- c) Técnicos Especialistas;
- d) Secretários Executivos;
- e) Técnicos Administrativos e Auxiliares;
- f) Motoristas.

**Artigo 4.º**  
**Unidades de apoio**

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, integram o GMS as seguintes unidades:

- a) Unidade de Administração e Finanças;
- b) Unidade de Apoio Jurídico;
- c) Unidade de Protocolo, Média e Comunicação;
- d) Unidade de Transporte e Segurança.

**Artigo 5.º**  
**Chefe de Gabinete**

1. O GMS é coordenado por um chefe de gabinete a quem compete, nomeadamente:

- a) Dirigir, orientar e coordenar, sob orientação direta da Ministra da Saúde, todas as atividades desenvolvidas pelo GMS, incluindo todos os assuntos operacionais, administrativos e de carácter político;
- b) Coordenar os assessores, técnicos especialistas, secretários executivos, pessoal administrativo e demais equipas que compõem o GMS;
- c) Garantir a ligação entre o GMS e as respetivas unidades de apoio, com os gabinetes dos restantes membros do Governo e com as demais entidades públicas e privadas;

- d) Gerir e orientar a agenda da Ministra da Saúde;
  - e) Assegurar a representação da Ministra da Saúde, nos atos determinados por esta;
  - f) Prestar assessoria política à Ministra da Saúde;
  - g) Dirigir, coordenar e supervisionar as unidades de apoio do GMS;
  - h) Quaisquer outras que lhe sejam indicadas ou delegadas pela Ministra da Saúde.
2. Nas suas ausências e impedimentos, o chefe do gabinete é substituído por um dos assessores para o efeito indicado pela Ministra da Saúde.
3. O chefe do gabinete pode delegar ou subdelegar, as suas competências em matéria de gestão administrativa em um dos membros do GMS.

#### **Artigo 6.º**

##### **Funções dos restantes membros do GMS**

- 1. Os assessores coordenam as respetivas assessorias e prestam apoio político e técnico especializado nas respetivas áreas de competência.
  - 2. Os técnicos especialistas prestam o apoio técnico especializado que lhes for determinado, sob orientação do chefe do gabinete e dos assessores.
  - 3. Os secretários executivos prestam apoio à Ministra da Saúde, ao chefe de gabinete e aos restantes membros do Gabinete.
  - 4. O pessoal de apoio técnico administrativo e auxiliar exerce as funções que lhes forem determinadas pelo chefe do gabinete, assessores e técnicos especialistas e secretários executivos.
  - 5. Os motoristas são responsáveis pela condução, conservação e limpeza dos veículos do Estado afetos aos motoristas dos GMS.
- d) Prestar apoio técnico e administrativo ao GMS;
  - e) Gerir os recursos humanos alocados ao GMS, incluindo o respetivo registo e controlo de assiduidade;
  - f) Criar e manter atualizado um arquivo físico, por cada membro do GMS, com as descrições das funções, curriculum vitae, cartas de referência, contrato e outros elementos relevantes;
  - g) Criar e manter atualizado um arquivo com toda a documentação do GMS;
  - h) Gerir o fundo de maneiço do GMS nos termos da lei, e elaborar os respetivos relatórios;
  - i) Elaborar a proposta de plano de ação anual, anual de aprovisionamento, de orçamento anual do GMS e submetê-los à aprovação superior;
  - j) Elaborar os relatórios trimestrais, semestrais e anuais de evolução da execução física e financeira do plano de ação anual, anual de aprovisionamento e de orçamento anual do GMS;
  - k) Assegurar um sistema de procedimentos de comunicação interna do GMS;
  - l) Preparar as listas de presenças para as reuniões e demais documentação de apoio conforme solicitado;
  - m) Prestar apoio logístico e gerir o património afeto ao GMS;
  - n) Quaisquer outras que lhe sejam superiormente atribuídas.

#### **Artigo 8.º**

##### **Unidade de Apoio Jurídico**

A Unidade de Apoio Jurídico presta apoio jurídico no GMS, competindo-lhe, nomeadamente:

#### **Artigo 7.º**

##### **Unidade de Administração e Finanças**

A Unidade de Administração e Finanças presta apoio ao GMS para as áreas de administração e finanças, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Coordenar a execução e o controlo das dotações orçamentais atribuídas ao GMS;
- b) Realizar os atos dos procedimentos de aprovisionamento autorizados pela Ministra da Saúde, nos termos da lei;
- c) Assegurar a regularidade dos documentos de gestão orçamental e financeira que sejam da responsabilidade da Ministra da Saúde;
- a) Elaborar projetos e propostas de atos normativos nas áreas de intervenção da Ministra da Saúde;
- b) Dar parecer sobre os projetos e propostas de atos normativos que sejam apresentados à Ministra da Saúde;
- c) Manter a Ministra da Saúde informada sobre a legislação aprovada que tenha impacto nas áreas da sua competência;
- d) Prestar assessoria jurídica à Ministra da Saúde através da realização de consulta jurídica e da emissão de pareceres e informações sobre questões jurídicas;
- e) Participar em reuniões técnicas para discussão, alteração e aprovação de diplomas legais, a fim de garantir a sua consistência técnica e harmonia com o ordenamento jurídico;

- f) Participar no processo de discussão pública de projetos de diplomas legislativos e na sua apresentação junto das entidades competentes para a respetiva aprovação;
- g) Quaisquer outras que lhe sejam superiormente atribuídas.

**Artigo 9.º**

**Unidade de Protocolo, Média e Comunicação**

A Unidade de Protocolo, Média e Comunicação presta apoio ao GMS para as áreas do protocolo, média e comunicação, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) A cobertura, documentação e arquivo das atividades da Ministra da Saúde;
- b) Coordenar e disseminar informação sobre as atividades da Ministra da Saúde aos média nacionais e internacionais;
- c) Coordenar quaisquer pedidos de entrevista dos média nacionais e internacionais com a Ministra da Saúde;
- d) Assegurar o apoio protocolar à Ministra da Saúde nas cerimónias oficiais, conferências, reuniões e outros eventos;
- e) Quaisquer outras que lhe sejam superiormente atribuídas.

**Artigo 10.º**

**Unidade de Transporte e Segurança**

A Unidade de Transporte e Segurança presta apoio ao GMS para a área do transporte e segurança, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Verificar a existência de transporte adequado para as deslocações da Ministra da Saúde;
- b) Verificar se as viaturas utilizadas nas deslocações da Ministra da Saúde se encontram em condições de assegurar a sua segurança;
- c) Avaliar o risco de segurança física da Ministra da Saúde, no exercício das suas funções e nos termos da lei;
- d) Assegurar a integridade física da Ministra da Saúde, nos termos da lei;
- e) Propor medidas que promovam a melhoria contínua na monitorização e avaliação da adequação das medidas implementadas na área da segurança e do transporte;
- f) Notificar superiormente os incidentes e quebras nos protocolos de segurança;
- g) Implementar medidas corretivas onde e sempre que necessário, nos termos da lei;
- h) Quaisquer outras que lhe sejam superiormente atribuídas.

**Capítulo III**  
**Recursos humanos**

**Artigo 11.º**  
**Pessoal**

1. A nomeação e exoneração dos membros do GMS é da exclusiva competência da Ministra da Saúde.
2. Os membros do GMS consideram-se em exercício a partir da data do despacho de nomeação, independentemente da publicação no Jornal da República.
3. Sem prejuízo do número anterior, os membros do GMS cessam funções automaticamente e sem necessidade de pré-aviso com a exoneração da Ministra da Saúde.

**Artigo 12.º**

**Número de membros do GMS**

1. O número de membros que prestam serviço no GMS em regime de destacamento ou requisição consta do anexo aprovado com o Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 19 de maio, sobre o regime jurídico dos gabinetes ministeriais.
2. O número de membros que prestam serviço no GMS com recurso ao regime dos contratos de trabalho a termo certo na Administração Pública é aprovado por despacho da Ministra da Saúde.

**Artigo 13.º**  
**Provimento**

1. A Ministra da Saúde pode recorrer ao regime de destacamento ou requisição, caso os membros do GMS sejam funcionários ou agentes da Administração Pública.
2. Os funcionários e agentes da Administração Pública têm direito à atribuição de licença sem vencimento pelo período correspondente ao previsto no contrato de trabalho a termo certo para o exercício das funções de chefe de gabinete.
3. A Ministra da Saúde pode ainda recorrer à contratação de trabalhadores a termo certo de pessoas que não tenham vínculo definitivo à Administração Pública ou contrato administrativo de provimento.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Ministra da Saúde pode recorrer ao regime de prestação de serviços, nos termos do regime jurídico do aprovisionamento, para a execução de trabalhos técnicos específicos.

**Artigo 14.º**  
**Garantias**

Os membros do GMS estão sujeitos aos direitos e deveres gerais dos funcionários e agentes da Administração Pública, nomeadamente aos deveres de diligência e sigilo sobre os assuntos que lhe forem confiados ou de que tenham conhecimento em virtude do exercício das suas funções.

**Artigo 15.º**  
**Remuneração**

1. Os membros do GMS não têm direito a receber qualquer suplemento remuneratório pela prestação de trabalho extraordinário, salvo se se tratarem de funcionários ou agentes da Administração Pública requisitados ou destacados
2. Os membros da segurança pessoal do GMS têm direito, por cada dia de serviço efetivo, a um subsídio de risco de valor equivalente a 40% do respetivo salário base diário.

**Artigo 16.º**  
**Equipas de trabalho**

Podem ser constituídas equipas de trabalho para a realização de determinadas tarefas, compostas por membros do GMS, nos termos a definir por despacho da Ministra da Saúde.

**Artigo 17.º**  
**Estágios**

1. O GMS pode proporcionar estágios a estudantes de estabelecimentos ou instituições de ensino.
2. O número de vagas, a duração dos mesmos e as atividades a realizar são determinadas, caso a caso, por despacho da Ministra da Saúde.

**Capítulo IV**  
**Gestão financeira**

**Artigo 18.º**  
**Instrumentos de gestão**

1. A prossecução das funções do GMS assenta numa gestão por objetivos e num adequado controlo orçamental, disciplinado pelos seguintes instrumentos:
  - a) O plano de ação anual;
  - b) O plano anual de aprovisionamento;
  - c) O orçamento anual;
  - d) Os relatórios trimestrais, semestrais e anuais de evolução da execução física e financeira do plano de ação anual, de anual de aprovisionamento e do orçamento anual.
2. Os instrumentos de gestão integram obrigatoriamente a perspetiva de género e contribuem para concretizar a igualdade de género enquanto objetivo de desenvolvimento nacional.

**Artigo 19.º**  
**Receitas**

São receitas do GMS as dotações atribuídas pelo Orçamento Geral do Estado.

**Artigo 20.º**  
**Despesas**

1. Constituem despesas do GMS as que resultem dos encargos decorrentes da prossecução das suas atribuições.
2. Todas as despesas devem estar enquadradas e previstas no orçamento do ano em que forem incorridas e a sua realização e pagamento é feito nos termos da lei.

**Capítulo V**  
**Disposições finais**

**Artigo 21.º**  
**Entrada em Vigor**

O presente diploma ministerial entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Saúde,

\_\_\_\_\_  
**dr. Élia A. A. dos Reis Amaral, SH**

Díli, 2 de agosto de 2023